



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Unidade de Funções Sociais**  
**Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo**  
**UFS-DSCD**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**  
**DO PROGRAMA**  
**VERÃO ATIVIDADE 2020**

**NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Nota Introdutória**

O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva.

Em período de pandemia COVID-19, é pretensão da Câmara Municipal alargar a resposta como medida de apoio às famílias que se vêm constrangidas nas exigências laborais e de atividades ocupacionais das suas crianças e jovens.

Tal situação, leva-nos a adoptar um conjunto de medidas atípicas no desenvolvimento dos programas de ocupação de tempos livres de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, da Direção-Geral de Saúde, do Instituto Português do Desporto e da Juventude. A realização das atividades culturais, lúdicas e desportivas contribuirão para o desenvolvimento da formação social, pessoal e educativa de todos os participantes, fomentando também a aquisição de estilos de vida saudáveis.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

1. O presente quadro normativo estabelece o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa “Verão em Atividade 2020”.
2. O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva através da oferta de um conjunto de atividades culturais, recreativas, físicas e desportivas. Deste objetivo geral pretende-se assegurar os seguintes objetivos específicos:
  - a) Proporcionar a integração e interação social dos jovens através da sua participação em atividades de grupo;
  - b) Inculcar uma cultura de hábitos e estilos de vida saudáveis no processo de desenvolvimento dos jovens ao nível da sua saúde e qualidade de vida;
  - c) Desenvolver a educação e a formação das crianças e jovens em diversas áreas (e.g., desporto, música, ambiente, entre outros);
  - d) Promover a participação desportiva regular nos jovens com o consequente aumento dos índices de prática desportiva no concelho de Vila Nova de Poiares.

## **Artigo 2º**

### **Entidade promotora**

O Município de Vila Nova de Poiares é entidade promotora do programa “Verão em Atividade 2020”.

## **Artigo 3º**

### **Parcerias**

O Município de Vila Nova de Poiares pode estabelecer parcerias com Associações, Entidades ou outros de interesse para a realização de atividades conjuntas.

## **Artigo 4º**

### **Destinatários**

1. Este programa destina-se a todas as crianças e jovens residentes no concelho de Vila Nova de Poiares com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.

2. Estão igualmente abrangidos as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino ou que representem entidades ou associações do concelho, mesmo que não residentes no mesmo.
3. Podem, ainda, em casos excepcionais e devidamente justificados ser abrangidas crianças e jovens que não sejam incluídos nos números anteriores.

### **Artigo 5º**

#### **Inscrições**

1. A participação é realizada mediante inscrição prévia obrigatória no Balcão Único de Atendimento. A inscrição deverá ser formalizada e devidamente assinada pelo/a encarregado/a de educação do participante sendo efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no número anterior.
2. No ato da inscrição deve ser apresentado o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cédula de Nascimento, declaração médica relativamente a eventuais necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar e Declaração da Segurança Social com o posicionamento da criança no Escalão da Prestação Familiar - Abono de Família. Também deve ser apresentada a declaração comprovativa da entidade empregadora mencionando que o Encarregado de Educação se encontra a trabalhar, justificando assim a necessidade de os educandos frequentarem as atividades.
3. Todas as inscrições serão consideradas por ordem de chegada com a documentação completa exigida. Será dada prioridade a trabalhadores do Município que se encontrem nas condições mencionadas anteriormente e consideradas prioritárias as inscrições que sejam sempre acompanhadas da declaração comprovativa da entidade empregadora.

### **Artigo 6º**

#### **Comparticipações**

1. A frequência das atividades no âmbito do Programa em causa, implicam uma participação por parte do Encarregado de Educação equivalente a um período mínimo obrigatório mensal (pagamento mensal independentemente do número de dias de frequência por parte da criança/jovem).

2. A comparticipação mensal é atribuída de acordo com o escalão do abono de família e acumula, refeição e frequência de atividades, designadamente:

	<b>Alimentação</b>	<b>Frequência mensal 29 de junho a 31 de julho</b>
<b>Escalão 1</b>	Isento	25.00 €
<b>Escalão 2</b>	0.73€	
<b>Escalão 3 ou +</b>	1.46€	

	<b>Alimentação</b>	<b>Frequência mensal 3 a 31 de agosto</b>
<b>Escalão 1</b>	Isento	20.00 €
<b>Escalão 2</b>	0.73€	
<b>Escalão 3 ou +</b>	1.46€	

	<b>Alimentação</b>	<b>Frequência mensal 1 a 18 de setembro</b>
<b>Escalão 1</b>	Isento	15.00 €
<b>Escalão 2</b>	0.73€	
<b>Escalão 3 ou +</b>	1.46€	

3. No caso de famílias números serão considerados os seguintes descontos:
- 2 irmãos – primeiro participante sem desconto e segundo com valor de desconto de 50% na inscrição.
  - 3 ou mais irmãos – primeiro participante sem desconto, segundo com valor de desconto de 50% e terceiro e seguintes participante com 75% de desconto.

## **Artigo 7º**

### **Organização das atividades**

1. O desenvolvimento das atividades decorrerá nos seguintes períodos:
  - a) 29 de junho a 31 de julho;
  - b) 3 a 31 de agosto;
  - c) 1 a 18 de setembro.
2. A realização das atividades decorrerá nos Centros Escolares e em espaços naturais do concelho de acordo com o cronograma de atividades.
3. Os almoços serão servidos nos Refeitórios do Centros Escolares.
4. As atividades serão desenvolvidas com uma inscrição mínima de 10 (dez) participantes, em cada Centro Escolar.
5. No máximo poderá haver o seguinte número participantes:
  - a) Centro Escolar de Arrifana: 30 crianças/jovens
  - b) Centro Escolar de São Miguel: 30 crianças/jovens
6. As atividades estão estruturadas da seguinte forma:
  - 9h00m – 12h30m – Atividades no período da manhã;
  - 12h30m – 13h30m – Almoço;
  - 13h30m – 17h30m – Atividades no período da tarde;
7. A estruturação referida no número anterior poderá ser alterada quando se verifique necessidade de tal, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes.

## **Artigo 8º**

### **Direitos e deveres dos participantes**

1. Constituem direitos dos/as participantes inscritos no programa:
  - a) Participação e integração nas atividades previstas no programa;
  - b) O seguro de acidentes pessoais;
2. Constituem deveres dos/as participantes:
  - a) Estar munido do vestuário adequado às atividades desportivas e lúdicas previstas;

- b) Ter calçado específico para a utilização dentro das instalações, diferente daquele que é utilizado fora do local das atividades.
  - c) Trazer lanches para a manhã e tarde, bem como uma garrafa de água;
  - d) Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos responsáveis presentes nos diversos locais de realização das atividades;
  - e) Cumprir as prescrições das presentes normas gerais de funcionamento e dos respetivos espaços onde decorrem as atividades.
1. As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programa “Verão em Atividade 2020” e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamento ou infra-estruturas, despesas médicas/assistência médica, serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais.
  2. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá.
  3. As crianças e jovens não podem permanecer nas atividades quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de parasitas ou de doenças infectocontagiosas.
  4. Em caso de necessidade de administrar medicamentos às crianças no período de funcionamento das atividades, estes devem ser entregues à/ao funcionária/o que recebe as crianças, devidamente identificados e acompanhados de declaração médica relativa às instruções de administração.
  5. Em situação de doença súbita da criança será contactado o/a encarregado/a de educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica.
  6. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças e jovens.

### **Artigo 9º**

#### **Direitos e deveres da entidade promotora**

1. O Município de Vila Nova de Poiares, através dos serviços municipais competentes tem o direito de:
  - a) Efetuar a cobrança dos valores relativos à participação e alimentação;
  - b) Usar os contactos telefónicos e eletrónicos dos encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos seus educandos;
  - c) Suspender temporariamente ou excluir os/as participantes por incumprimento das presentes normas e dos regulamentos dos espaços, bem como, dos princípios de respeito e sã convivência com as pessoas envolvidas no programa.
2. Constituem deveres do Município de Vila Nova de Poiares:
  - a) Elaborar e divulgar o programa;
  - b) Planear e organizar os processos de inscrições;
  - c) Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
  - d) Fornecer o almoço aos participantes;
  - e) Providenciar um seguro de acidentes pessoal;
  - f) Fornecer os impressos de inscrição.

### **Artigo 10º**

#### **Livro de reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, e sempre que solicitado por encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, o livro de reclamações está nos Paços do Concelho no edifício da Câmara Municipal.

### **Artigo 11º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas nas áreas do Desporto e Associativismo.